
**PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA
PEQUENOS GERADORES: REVISÃO DE LITERATURA**

Jaques Specht^a, Natália Canalli^a, Raquel Finkler^a, Andréa Ucker Timm^{a*}

a) Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG

*Autor correspondente (Orientador)

Andréa Ucker Timm, endereço: Rua Os Dezoito do Forte, 2366 -
Caxias do Sul - RS - CEP: 95020-472

Palavras-chave:

Resíduos da Construção Civil.
Gerenciamento. Destinação.
Sustentabilidade.

A geração de resíduos de construção civil (RCC) tornou-se um dos maiores problemas de poluição ambiental, devido ao grande volume gerado, cerca de 50 a 60% da massa de resíduos (IPEA, 2012), necessitando de um adequado manejo. Ressalta-se que grande parte dos resíduos gerados em obras civis recebem destino inadequado, sendo dispostos em encostas, vales e manguezais, acarretando na formação de aterros clandestinos que ocasionam danos em ecossistemas, proliferação de insetos e doenças, etc. Com base no exposto este artigo contém um embasamento legal e teórico, que busca contribuir para o desenvolvimento de planos de gerenciamento para adequação do manejo de RCC direcionado à pequenas obras do Município de Caxias do Sul. As políticas vigentes de RCC estão subdivididas em nível federal, estadual e municipal. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei Federal nº 12.305 (BRASIL, 2010), é o principal instrumento que busca modificar o futuro cenário dessa problemática. Dentro do âmbito federal, sobre as políticas ainda se cita a Resolução CONAMA nº 307 (BRASIL, 2002) que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos sólidos da construção civil, bem como a Resolução 348 (BRASIL, 2004) que altera a Resolução nº 307, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos. No âmbito estadual, existe a Lei Estadual nº 14.528 (RIO GRANDE DO SUL, 2014), instala a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Na cidade de Caxias do Sul, vigora o Decreto nº 13.179 (CAXIAS DO SUL, 2007) que rege as políticas de plano de gerenciamento de resíduos sólidos no município. Dentro deste Decreto Municipal, cita-se que: “Art. 11: Os empreendedores de obras que apresentem área construída igual ou superior a 500 m² ou demolição com área superior ou igual a 100 m² deverão licenciar junto à SEMMA a atividade de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, devendo, por tanto, apresentar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da

Construção Civil (PGRCC) [...]”. O PGRCC é uma das maneiras mais eficazes de se obter resultados. Segundo Brito (2010), consiste no conjunto de ações, diretas ou indiretas, que envolve as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final correta dos resíduos sólidos e dos rejeitos. Para a elaboração do Plano deve ser considerado a classificação dos RCC’s. Além disso, na elaboração de planos devem ser consideradas técnicas como os e 3R’s (reduzir, reutilizar e reciclar), essas técnicas se tornam cada vez mais eficientes, pois incentiva a preservação dos recursos naturais, a reciclagem, assim se tornando socialmente importante (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2017). É importante priorizar a não geração de resíduos, buscando controle máximo desde a entrada até a utilização do material, fazendo-se necessário um controle para verificar se a produção está cumprindo as funções de maneira que o desperdício seja ínfimo e, se possível, inexistente. Após realizado o levantamento teórico sobre a gestão de resíduos da construção civil pode-se concluir que uma gestão adequada implica em diversos fatores e áreas, estando ligada diretamente a gestão de pessoas. Um bom gerenciamento irá trazer grandes benefícios aos empreendimentos, como por exemplo, obras mais limpas, reaproveitamento de resíduos e economia de materiais, revendo perdas e o impacto ambiental. A elaboração e implementação de PGRCC tem o intuito de minimizar e eliminar a disposição de RCC em locais inadequados cumprindo com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Resíduos Sólidos – versão preliminar (BRASIL, 2011). Com o auxílio de um PGRCC pode-se implantar um projeto que incentive e realize a destinação correta, bem como implantação de técnicas como 3R’s e produção mais limpa. De acordo com Medeiros (2002), o manejo dos resíduos, no âmbito interno dos estabelecimentos, deve obedecer a critérios técnicos que conduzam à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente. O mesmo autor, afirma que para realizar um completo plano de gerenciamento de resíduos é necessário ter embasamento em cerca de 30 NBRs vigentes no âmbito da Construção Civil. O processo transcorre por um tratamento coerente entre diagnóstico de problemas, planos de ação, segregação e classificação de detritos e disposição final. A separação correta e a disposição final dos diferentes tipos de resíduos das obras de construção civil permitem sua valorização, através da reutilização, reciclagem e a redução dos custos. Para garantir o sucesso de implantação de um plano de gerenciamento de resíduos de construção civil é importante conscientizar os colaboradores da obra, além dos próprios empreendedores que a estão realizando. A educação ambiental está ligada a diversos fatores, como por exemplo, escolaridade, consciência ambiental, classe econômica e social, entre muitos outros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Plano Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos – versão preliminar**. Brasília (DF): Ministério das Cidades, Ministério do Meio Ambiente, 2011.

BRASIL. **Lei FEDERAL nº 12.305 de 02 de agosto de 2010**. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Brasília (DF), 2010.

BRASIL. **Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 307 de 05 de julho de 2002**. Brasília (DF), 2002.

BRITO, C.M. **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Universidade Estadual de Londrina**. Londrina (PR): UEL, 2010.

CAXIAS DO SUL. **Decreto Municipal nº 13.179 de 16 de abril de 2007**. Caxias do Sul (RS), 2007.

IPEA. **Diagnóstico dos Resíduos Sólidos da Construção Civil. Relatório de Pesquisa**. Disponível em: < http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/120911_relatorio_construcao_civil.pdf>. Acesso em: 20ago. 2017.

MEDEIROS, F. Resíduos de construção: leis e projetos tentam solucionar o destino final do material que sobra nas obras. *Qualidade na Construção*, São Paulo, nº 26, p. 6-10, abr./maio/2002.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Princípio dos 3R's. sd. Disponível em: < <http://www.mma.gov.br/component/k2/item/7589?Itemid=849>>. Acesso em: 29 agosto 2017.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei estadual nº 14.528 de 16 abril de 2014**. Política Estadual de Resíduos Sólidos. Porto Alegre (RS), 2014.